

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA PRIMEIRA EMISSÃO DA

AMERICAN BANKNOTE S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 33.113.309/0001-47
Rua Peter Lund, nº 146, 20930-390, Rio de Janeiro - RJ

ISIN DAS DEBÊNTURES: BRABNBDBS006

RATING MOODY'S: "Aa3.br"

O BANCO BRADESCO BBI S.A., na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), em conjunto com o UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., na qualidade de coordenador (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores") e em conjunto com o BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO, na qualidade de coordenador contratado ("Coordenador Contratado") comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 18.000 (dezoito mil) debêntures simples da primeira emissão da American Banknote S.A. ("Oferta", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), da forma escritural, não conversíveis em ações da Emissora, série única, da espécie quirográfrica, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 20 de abril de 2008 ("Data de Emissão"), o valor total de

R\$180.000.000,00

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

1. ATOS SOCIETÁRIOS QUE APROVARAM A REALIZAÇÃO DA OFERTA

A Emissão foi aprovada em conformidade com as deliberações das Reuniões do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 28 de janeiro de 2008 e 3 de março de 2008, ("RCA" ou, em conjunto, "RCAs"). As atas das RCAs foram devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJIA"), respectivamente, sob os nºs 00001772118, em 31 de janeiro de 2008, e 00001780261, em 6 de março de 2008, e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Valor Econômico, edição nacional, em 31 de janeiro de 2008 e em 13 de março de 2008. A ata da RCA que aprovou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 2 abaixo), realizada em 18 de abril de 2008, será igualmente arquivada na JUCERJIA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Valor Econômico, edição nacional.

2. ESCRITURA DE EMISSÃO

A Emissão é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Distribuição Pública, da American Banknote S.A.", celebrado entre a Emissora e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"), em 25 de março de 2008 ("Escritura") e aditado em 3 de abril de 2008 ("Primeiro Aditivo"), conforme alterada para refletir o resultado do procedimento para coleta de intenções de investimento, nos termos da Instrução CVM nº 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), conduzido pelos Coordenadores e pelo Coordenador Contratado em 18 de abril de 2008, pelo "Segundo Aditivo à Escritura Particular da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Distribuição Pública, da American Banknote S.A.", de 18 de abril de 2008 ("Segundo Aditivo"), e, se referido em conjunto com a Escritura e com o Primeiro Aditivo, simplesmente "Escritura de Emissão". A Escritura foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJIA") sob o nº ED33000111-6/000, em 28 de março de 2008, o Primeiro Aditivo foi registrado na JUCERJIA sob o nº ED33000111-4/001 em 7 de abril de 2008, e o Segundo Aditivo será igualmente registrado na JUCERJIA, nos termos da legislação aplicável.

3. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

3.1. Valor Nominal: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.2. Número de Séries: A Emissão será realizada em uma única série.

3.3. Quantidade: Serão emitidas 18.000 (dezoito mil) Debêntures, na Data de Emissão, sendo 16.500 (dezesseis mil e quinhentas) Debêntures correspondentes à quantidade de Debêntures representativas do valor total inicial da Emissão, de R\$165.000.000,00 ("Valor Total Inicial da Emissão"), e 1.500 (uma mil e quinhentas) Debêntures resultantes da elevação de tal quantidade consoante opção exercida pela Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, em conformidade com a autorização concedida pela Emissora e a aprovação dos Coordenadores (sendo as retro-mencionadas 1.500 (uma mil e quinhentas) Debêntures doravante referidas como "Lote Adicional").

3.4. Valor Total: O valor total da Emissão será de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais) correspondentes ao Valor Total Inicial da Emissão e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) correspondentes às Debêntures emitidas no âmbito do Lote Adicional.

3.5. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures é 20 de abril de 2008.

3.6. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de abril de 2013 ("Data de Vencimento").

3.7. Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão escriturais e não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

3.8. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfrica.

3.9. Registro para Colocação e Negociação: As Debêntures serão registradas: (i) para distribuição no mercado primário, por meio: (a) do Sistema de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado pela Câmara de Custódia e Liquidação ("CECTLIP"), com base nas políticas e diretrizes fixadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANBIMA"), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP, e/ou (b) do Sistema de Negociação BOVESPAFX ("BOVESPAFX"), administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BOVESPA ("BOVESPA"), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na Companhia Brasileira de Custódia e Custódia ("CBLC"); e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio: (a) do Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANBIMA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP, e (b) do BOVESPAFX, administrado pela BOVESPA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CBLC. As Debêntures submeter-se-ão aos controles de compensação e liquidação da CETIP ou da CBLC, conforme o caso.

3.10. Certificado de Debêntures: Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário e Escriturador (indicado no item 6 abaixo). Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o "Relatório de Posição de Ativos" expedido pela CETIP, acompanhado de extrato em nome do titular de Debênture ("Debenturista") emitido pela instituição financeira responsável pela custódia das Debêntures, quando depositadas na CBLC, e extrato de custódia em nome do Debenturista para as Debêntures subscritas na CBLC, que igualmente servirá como comprovante de titularidade de Debêntures, conforme o caso.

3.11. Prep. de Subscrição e Forma de Integralização: 3.11.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido no item 3.15 abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização. 3.11.2. As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, na ato da subscrição, e, se aplicável, de acordo com as normas aplicáveis à CETIP e à CBLC.

3.12. Regime e Prazo de Colocação das Debêntures: 3.12.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme, de forma não solidária, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para colocação por meio do sistema do SDT e do BOVESPAFX, mediante observância do Plano de Distribuição (conforme definido abaixo) descrito no item 3.13 abaixo. 3.12.1.1. As Debêntures do Lote Adicional serão objeto de distribuição pública, pelos Coordenadores e/ou pelo Coordenador Contratado, em regime de melhores esforços. 3.12.2. A colocação das Debêntures fica condicionada à concessão do registro da Oferta pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e à disponibilização do prospecto definitivo ("Prospecto") ao público investidor, e somente será iniciada com a publicação deste anúncio de início ("Anúncio de Início"). 3.12.3. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo que a Oferta somente será concluída havendo a subscrição e integralização, durante o Prazo de Colocação, da totalidade das Debêntures que representem o Valor Total Inicial da Primeira Emissão. Os Coordenadores serão responsáveis pela subscrição e integralização das Debêntures objeto de garantia firme que não sejam subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, sendo a responsabilidade limitada à quantidade de Debêntures que não foram colocadas pelo Coordenador Contratado, nos termos do item 4.1, do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme, da Primeira Emissão da American Banknote S.A.", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 4 de abril de 2008 ("Contrato de Distribuição"). 3.12.4. Na hipótese de não conclusão da Oferta, por qualquer motivo, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado as Debêntures receberão da Emissora, por meio dos Coordenadores, os montantes utilizados na integralização de Debêntures, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação de anúncio aos investidores informando sobre a não conclusão da Oferta, deduzidos dos encargos e tributos devidos, corrigidos pela Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data de integralização até a data de restituição dos valores pela Emissora aos investidores. 3.12.5. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos. 3.12.6. Os Coordenadores poderão, a qualquer momento após a liberação da Oferta e até a Data de Vencimento, vender as Debêntures eventualmente adquiridas em virtude do exercício da garantia firme de colocação de que trata o Contrato de Distribuição, pelo saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário atualizado pela Remuneração, com ou sem aplicação de jôgo ou desjôgo, conforme o caso, de acordo com a demanda e as condições mercadológicas prevalentes à época. A venda das Debêntures aqui mencionada deverá ser efetuada em observância à regulamentação aplicável.

3.13. Plano de Distribuição: 3.13.1. A distribuição pública das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do SDT e do BOVESPAFX, observado o plano de distribuição ("Plano de Distribuição") descrito abaixo. 3.13.2. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. 3.13.3. Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto e/ou repasse aos investidores interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.

3.13.4. Os Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, organizarão a colocação das Debêntures perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, tendo sido realizado Procedimento de *Bookbuilding*.

3.13.5. Os Coordenadores e o Coordenador Contratado deverão assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (iii) que os seus representantes de venda recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória.

3.13.6. Ao término da Oferta, o resultado da mesma será divulgado por meio da publicação do anúncio de encerramento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal Valor Econômico, edição nacional.

3.14. Modificação e Revogação da Oferta: 3.14.1. A eventual modificação ou revogação da Oferta será imediatamente divulgada pelo Coordenador Líder aos investidores, pelos mesmos meios utilizados para a divulgação deste Anúncio de Início. 3.14.2. Na hipótese de modificação das condições da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta terão que confirmar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação do Coordenador Líder, referida acima, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, sendo presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio. 3.14.3. Na hipótese de modificação ou revogação da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM nº 400, os montantes eventualmente entregues pelos investidores na subscrição e integralização de Debêntures serão integralmente restituídos pela Emissora aos respectivos investidores, deduzidos dos encargos e tributos devidos, corrigidos pela Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de integralização até a data de restituição dos valores pela Emissora aos investidores, os quais serão creditados na conta dos investidores, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data em que a Oferta for revogada. Em caso de revogação da Oferta, os investidores deverão fornecer um recibo de quitação à Emissora referente aos valores restituídos, bem como devolver os boletins de subscrição referentes às Debêntures integralizadas, que ficarão automaticamente cancelados.

3.15. Remuneração: 3.15.1. As Debêntures (i) não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado e (ii) farão jus a juros correspondentes a acumulação da taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra* grupo, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação ("Taxa DI"), capitalizada de um spread ("Spread") de 1,50% (um e meio por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, ("Remuneração"). O *spread* foi definido em Procedimento de *Bookbuilding* e ratificado na RCA realizada em 18 de abril de 2008. 3.15.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração será paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo). 3.15.3. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e termina na Data de Pagamento de Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

3.16. Pagamento da Remuneração: A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sempre no dia 20 dos meses de outubro e abril, ou no primeiro dia útil subsequente, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de outubro de 2008 e o último na Data de Vencimento, qual seja, 20 de abril de 2013 (cada, uma "Data de Pagamento de Remuneração").

3.17. Rescatuço Programada: As Debêntures não serão objeto de rescatuço programada.

3.18. Amortização Programada: 3.18.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, em 5 (cinco) parcelas idênticas e sucessivas, a partir do 36º (trigésimo-seis) mês a partir da Data de Emissão, isto é, 20 de abril de 2011 (inclusive) (cada, uma "Data de Pagamento de Amortização").

3.18.2. Em cada Data de Pagamento de Amortização será efetuado o pagamento de 20% (vinte por cento) do Valor Unitário das Debêntures em circulação.

3.19. Oferta de Recomp.: 3.19.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, mediante deliberação em Reunião do Conselho de Administração, realizar oferta de recompra total ou parcial das Debêntures ("Oferta de Recomp."), endereçada a todos os Debenturistas sem distinção e sendo assegurado aos mesmos igualdade de condições para aceitar a oferta, em condições a serem estabelecidas por ocasião do exercício da Oferta de Recomp. 3.19.2. As Debêntures recompradas poderão ser canceladas, mantidas em tesouraria ou recompradas pela Emissora.

3.20. Resgate Antecipado Facultativo: 3.20.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir do 37º (trigésimo-sétimo) mês a partir da Data de Emissão, mediante deliberação em reunião do Conselho de Administração, resgatar antecipadamente, de forma total ou parcial, as Debêntures ("Resgate Antecipado"). 3.20.2. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado, acrescido (i) da Remuneração devida e ainda não paga até a data do Resgate Antecipado, calculada nos termos do item 3.15 acima; e (ii) de prêmio de resgate equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, a incidir da data de resgate até a data de vencimento das Debêntures, sobre o valor a face das Debêntures, acrescido dos juros remuneratórios. 3.20.3. As Debêntures resgatadas serão liquidadas e canceladas pela Emissora. 3.20.4. O pagamento das Debêntures resgatadas será feito, conforme o caso, (i) por meio dos procedimentos de liquidação e cancelamento das Debêntures registradas no SHD, e/ou (ii) por meio dos procedimentos adotados pela CBLC, para as Debêntures registradas no BOVESPAFX, e/ou (iii) mediante depósito em contas-corrente indicada pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Mandatário e Escriturador, no caso de Debenturistas que não sejam vinculados aos sistemas acima mencionados.

3.21. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em Circulação, por preço não superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva aquisição, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de tal aquisição poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas no mercado.

3.22. Vencimento Antecipado: 3.22.1. As seguintes hipóteses serão consideradas como eventos de vencimento antecipado das Debêntures, quando o Agente Fiduciário deverá observar o disposto neste item 3.22 e, se for o caso, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em circulação acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento: (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência ou pedido de auto falência (tenha ou não sido deferido ou homologado) ou, ainda, liquidação, dissolução e/ou extinção da Emissora; (b) pedido de falência formulado por terceiros que não seja elidido no prazo legal; (c) não cumprimento de quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, relacionadas à Escritura de Emissão, não sanada em 1 (um) dia útil contado da data do descumprimento; (d) não cumprimento pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, de quaisquer obrigações não pecuniárias relacionadas à Escritura de Emissão e/ou na legislação em vigor, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de notificação escrita do Agente Fiduciário a este respeito; (e) envolvimento da Emissora em qualquer operação de cisão, fusão ou incorporação, sem prévia e expressa autorização dos Debenturistas, exceto na hipótese de ser assegurado o direito de resgate das Debêntures aos seus respectivos titulares, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; (f) abaixamento da classificação de risco da emissão para dois níveis abaixo do rating Aa3.br, conforme classificação da Moody's América Latina ou equivalente da Standard & Poor's ou da Fitch Ratings Brasil Ltda.; (g) inadimplemento cruzado (*cross default*) e vencimento antecipado cruzado (*cross acceleration*) com relação a obrigações pecuniárias da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional, envolvendo valores superiores a R\$16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais) ou seu contra valor em outras moedas, conforme aplicável,

consideradas individualmente ou em conjunto (desde a Data de Emissão e enquanto as Debêntures estiverem em circulação); (h) pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, observado o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou, por qualquer outra forma, distribuição pela Emissora de todo ou parte de seu resultado, se a Emissora estiver em mora com relação a quaisquer obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão; (i) redução do capital social da Emissora sem a prévia e expressa aprovação pela maioria dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (j) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (k) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial ou laudo arbitral transitado(o) em julgado contra a Emissora e/ou suas sociedades controladas, no prazo de até 30 (trinta) dias da data estipulada para pagamento, envolvendo valores superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu contra valor em outras moedas, conforme aplicável, consideradas individualmente ou em conjunto (desde a Data de Emissão e enquanto as Debêntures estiverem em circulação); (l) comprovação de inveracidade de qualquer declaração feita pela Emissora na Escritura de Emissão que afete de forma adversa e relevante as Debêntures e que não seja sanada pela Emissora no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário a este respeito; (m) protesto de títulos contra a Emissora envolvendo valores superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), considerados individualmente ou em conjunto (desde a Data de Emissão e enquanto as Debêntures estiverem em circulação), salvo se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do protesto, a Emissora provar ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) (i) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros, (ii) foi(ram) cancelado(s) ou (iii) foi(ram) suspenso(s); (n) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora; (o) comprovação de inveracidade, insuficiência, inconsistência e/ou falta de qualidade de qualquer das informações e declarações fornecidas pela Emissora, ou de qualquer forma e ela relacionadas, incluídas no Prospecto de emissão das Debêntures e que sejam significativas para os titulares das Debêntures na tomada de decisão quanto ao investimento ou não nas Debêntures; (p) não cumprimento, pela Emissora, a partir do trimestre social em que recaí a Data de Emissão, inclusive, e até o pagamento integral das Debêntures, dos seguintes índices e limites financeiros aplicáveis à Emissora ("Índices e Limites Financeiros"), os quais serão verificados trimestralmente pelo Agente Fiduciário: 1) **Relação entre a Dívida Líquida e o EBITDA:** Total da Dívida Líquida/EBITDA 2,5 ; 2) **Relação de Cobertura de Juros:** EBITDA/Despesa Financeira 2,0. Para os fins do disposto nesta alínea: "Dívida Líquida" significa o saldo de dívidas bancárias de curto e longo prazo, incluindo a Dívida relativa às Debêntures, menos o numerário disponível (disponibilidades) em caixa. "EBITDA" significa o lucro ou prejuízo líquido, relativo a um período de 12 (doze) meses, antes da contribuição social e imposto de renda, subtraindo-se as receitas e adicionando-se as despesas geradas pelos resultados não operacionais e financeiros, depreciação e amortização e resultados não recorrentes. "Despesa Financeira" significam as despesas relativas a um período de doze meses efetivamente contabilizadas, referentes às Debêntures e dívidas bancárias. Todos os valores utilizados para cálculos dos índices retro mencionados se referem às demonstrações financeiras consolidadas da Emissora. 3.22.1.1. Para os fins de que trata este item, "Data de Vencimento Antecipado" será qualquer uma das seguintes datas: (i) na hipótese dos eventos previstos nas alíneas (a) a (g) do item 3.22.1, será a data em que ocorrer qualquer dos eventos ali referidos, quando o vencimento antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário; (ii) ocorrendo os demais eventos previstos nas alíneas do item 3.22.1, será a data para a qual seja convocada a Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 3.22.2. abaixo, ainda que tal Assembleia Geral de Debenturistas não se realize por falta de quorum, exceto se tal Assembleia Geral determinar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum previsto no item 3.22.3. abaixo. 3.22.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 3.22.1. acima, com exceção dos eventos previstos nas alíneas (a) a (g) do referido item, em que o vencimento antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário, independentemente de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for constatada a ocorrência do referido evento ou do fim do período de cura, conforme o caso, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures. 3.22.3. Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 3.22.2. acima, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, a menos que Debenturistas que representem pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação tenham optado por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures. 3.22.4. Uma vez declaradas antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá comunicar o fato à Emissora, à CETIP e à CBLC e ao Banco Mandatário e Escriturador por meio do envio de correspondência com aviso de recebimento, nos endereços indicados na Escritura de Emissão. As correspondências ora referidas deverão ser enviadas pelo Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) dias contados da Data de Vencimento Antecipado das Debêntures.

3.23. Pagamento na Ocorrência de Vencimento Antecipado: 3.23.1. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures em Circulação acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura da Emissão, em até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, nos termos da Cláusula Nona da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigado, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 3.25 abaixo. 3.23.2. As Debêntures objeto do procedimento descrito no item 3.23.1. acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

3.24. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP ou pela CBLC. As Debêntures que não estiverem custodiadas na CETIP ou na CBLC terão os seus pagamentos realizados por meio do Banco Mandatário e Escriturador.

3.25. Multa e Juros Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, inclusive a Remuneração, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso e sem prejuízo da Remuneração devida.

3.26. Decadência dos Direitos aos Acrescimos: Sem prejuízo do disposto no item 3.25 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

3.27. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela CBLC, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

3.28. Público-Alvo da Oferta: A Oferta será destinada ao público em geral.

3.29. Classificação de Risco: A Emissora contratou a Moody's América Latina para elaborar o relatório de classificação de risco das Debêntures, que se encontra anexo ao Prospecto. Em 3 de abril de 2008, a Moody's América Latina classificou o risco das Debêntures como sendo Aa3.br. Para maiores informações a respeito, veja a súmula de *rating* anexa ao Prospecto.

3.30. Publicidade: Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, em comum acordo com o Agente Fiduciário, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal Valor Econômico, edição nacional, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações e pela CVM.

3.31. Declaração de Inadequação de Investimento: As Debêntures da Emissão não são adequadas a investidores que: (a) necessitam de ampla liquidez em seus títulos, uma vez que o mercado secundário brasileiro para negociação de debêntures é restrito e/ou (b) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.

3.32. Imunidade Tributária: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ser descontados dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar os Coordenadores e/ou o Coordenador Contratado nos endereços abaixo indicados, nos quais poderão, também, obter cópia do Prospecto Definitivo:

Coordenador Líder
BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, 01310-917, São Paulo - SP
At.: Sr. Rômulo de Mello Dias
Tel.: (11) 2178-4800 - Fax: (11) 2178-4880
E-mail: romulo@bradescobbi.com.br
Site: www.bradescobbi.com.br

Coordenador
UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Avenida Euclides Mattoso, nº 891, 13º andar, 05423-901, São Paulo - SP
At.: Sr. Rogério Assaf Gonçalves Freire
Tel.: (11) 3584-4032 - Fax: (11) 3584-4501
E-mail: rogerio.freire@unibanco.com.br
Site: www.unibanco.com.br

Coordenador Contratado
BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º andar, 04538-905, São Paulo - SP
At.: Cezar Augusto Aragão
Tel.: (11) 3074-7360 - Fax: (11) 3074-7462
E-mail: caragao@besinvestimento.com.br
Site: www.besinvestimento.com.br

5. AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, 22631-000, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. José Alexandre Freitas
Tel.: (21) 2493-7003 - Fax: (21) 2493-4746 / (21) 2493-4901
E-mail: agente@oliveiratrust.com.br / freitas@oliveiratrust.com.br
Site: www.oliveiratrust.com.br

6. BANCO MANDATÁRIO E ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES

BANCO BRADESCO S.A.
Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco - SP
At.: Sr. José Donizetti de Oliveira
Tel.: (11) 3684-3749 - Fax: (11) 3684-2714
E-mail: 4010.donizetti@bradesco.com.br
Site: www.bradesco.com.br

7. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para maiores informações a respeito da Emissão e das Debêntures, os interessados deverão dirigir-se à CVM ou à sede da Emissora, nos endereços abaixo indicados ou aos Coordenadores e/ou o Coordenador Contratado, nos endereços indicados no item 4 acima.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 11, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Emissora
AMERICAN BANKNOTE S.A.
Avenida Presidente Wilson, nº 231, 16º andar, 20030-905, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Syllio Ferreira Swerts
Tel.: (21) 2195-7208 - Fax: (21) 2195-8590
E-mail: syllio@abnote.com.br
Site: www.abnote.com.br

O Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos interessados na CVM para consulta e reprodução apenas. Exemplares impressos do Prospecto Definitivo estão disponíveis para retirada, pelos interessados, junto aos endereços da Emissora, dos Coordenadores e do Coordenador Contratado indicados acima. O Prospecto Definitivo está disponível, em versão eletrônica, para consulta e reprodução na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora (